

PROCESSOS :	030.011.833/89
DECISOES :	
DATAS :	
DECRETOS :	Nº 16.219
DATAS :	27/12/94
PUBLICACAO :	DODF de 28/12/94

REGISTRO NO CARTORIO.....OFICIO	DATA :
---------------------------------	--------

1. LOCALIZAÇÃO :

Avenida Santos Dumont

QRI 7 Lotes - 1, 2, 3, e 4

QRI 9 Lotes - 1, 2, 3, e 4

QRI 11 Lotes - 1, 2, 3, e 4

QRI 13 Lotes - 1, 2, 3, e 4

Avenida Santos Dumont

QRI 8 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16

QRI 10 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28 e 30

QRI 12 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28 e 30

QRI 26 Lotes - 15, 16,17, 18

QRI 28 Lotes - 15, 16,17, 18

QRI 30 Lotes - 15, 16,17, 18

QRI 32 Lotes - 15, 16,17, 18

QRI 34 Lotes - 15, 16,17, 18

QRI 36 Lotes - 15, 16,17, 18

QRI 38 Lotes - 15, 16,17, 18

PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA.

RT: 
RUBEN SOARES BRANDÃO

NORMAS DE EDIFICACAO , USO E GABARITO

NGB-83/94

SANTA MARIA - RA - XII
13 - ZEU - SITIO DO GAMA
QRI - Quadros Residenciais Isoladas

FOLHA :01/13

DATA : 27/05/94

PROJETO: 

CONF. MDE: 

VISTO: 

APROVO: 

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF / GDF

QRI 23 Lotes - 21, 22, 24

QRI 25 Lotes - 21, 22, 23, 24

QRI 27 Lotes - 21, 22, 23, 24

QRI 29 Lotes - 21, 22, 23, 24

QRI 33 Lotes - 21, 22, 23, 24

QRI 35 Lotes - 21, 22, 23, 24

QRI 37 Lotes - 21, 22, 23, 24

QRI 39 Lotes - 21, 22, 23, 24

QRI 41 Lotes - 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 21, 22, 23, 24

Avenida Ministro Armando Trompowsky

QRI 1 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27

QRI 3 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19

QRI 5 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27

Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes

QRI 1 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28

QRI 3 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20

QRI 5 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28

QRI 2 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27

QRI 4 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19

QRI 6 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27

Avenida Ministro Nero Moura

QRI 2 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28

QRI 4 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20

QRI 6 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28

Avenida Ministro Henrique Fleiuss

QRI 8 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15

QRI 10 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 28, 29

QRI 12 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 28, 29

Rua Ministro Corrêa de Mello

QRI 7 Lotes - 13, 14, 15, 16

QRI 9 Lotes - 13, 14, 15, 16

QRI 11 Lotes - 13, 14, 15, 16

QRI 13 Lotes - 13, 14, 15, 16

Rua Ministro Grun Moss

QRI 15 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21

QRI 17 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19

Rua Ministro Clóvis Travassos

QRI 15 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22

QRI 17 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20

QRI 19 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21

QRI 21 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21

Av. Ministro Délio Jardim de Mattos

QRI 19 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22

Rua Brigadeiro Saulo de Mattos Macedo

QRI 21 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20

Pç. Esquadrão Olimpus

QRI 23 Lotes - 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19

Rua Brigadeiro Plínio Baptista

QRI 23 Lotes - 1, 2, 3, 4

QRI 25 Lotes - 1, 2, 3, 4

QRI 27 Lotes - 1, 2, 3, 4

QRI 29 Lotes - 1, 2, 3, 4

QRI 31 Lotes - 1, 2, 3, 4

QRI 33 Lotes - 1, 2, 3, 4

QRI 35 Lotes - 1, 2, 3, 4

QRI 37 Lotes - 1, 2, 3, 4

QRI 39 Lotes - 1, 2, 3, 4

QRI 41 Lote - 2

QRI 20 Lote - Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27

Rua Esquadrão Pampa

QRI 20 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28

QRI 14 Lotes - 19, 20, 21, 22

QRI 16 Lotes - 19, 20, 21, 22

QRI 18 Lotes - 19, 20, 21, 22

Rua Esquadrão Pelicano

QRI 18 Lotes - 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18

Rua Esquadrão Pantera

QRI 14 Lotes - 1, 2, 3, 4

QRI 16 Lotes - 1, 2, 3, 4

Rua Esquadrão Orungan

QRI 22 Lotes - 1, 2, 3, 4

QRI 24 Lotes - 1, 2, 3, 4

Rua Esquadrão Centauro

QRI 18 Lotes - 1, 2, 3, 4

QRI 22 Lotes - 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19

QRI 28 Lotes - 5, 7, 9, 11, 13

QRI 30 Lotes - 6, 8, 10, 12, 14

Rua Ministro Lavanere Wanderley

QRI 22 Lotes - 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20

QRI 24 Lotes - 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19

QRI 26 Lotes - 5, 7, 9, 11, 13

QRI 28 Lotes - 6, 8, 10, 12, 14

Rua Ministro Vasco Alves Secco

QRI 24 Lotes - 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20

QRI 26 Lotes - 6, 8, 10, 12, 14

Rua Brigadeiro Carlos Alberto Sampaio

QRI 22 Lotes - 21, 22, 23, 24

QRI 24 Lotes - 21, 22, 23, 24

QRI 26 Lotes - 1, 2, 3, 4

QRI 28 Lotes - 1, 2, 3, 4

QRI 30 Lotes - 1, 2, 3, 4

QRI 32 Lotes - 1, 2, 3, 4

QRI 34 Lotes - 1, 2, 3, 4

QRI 36 Lotes - 1, 2, 3, 4

QRI 38 Lotes - 1, 2, 3, 4

Rua Esquadrão Phoenix

QRI 14 Lotes - 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17

Alameda 1

QRI 13 Lotes - 5, 7, 9, 11

Alameda 2

QRI 11 Lotes - 5, 7, 9, 11

QRI 13 Lotes - 6, 8, 10, 12

Alameda 3

QRI 9 Lotes - 5, 7, 9, 11

QRI 11 Lotes - 6, 8, 10, 12

Alameda 4

QRI 7 Lotes - 5, 7, 9, 11

QRI 9 Lotes - 6, 8, 10, 12

Alameda 5

QRI 7 Lotes - 6, 8, 10, 12

Alameda 6

QRI 23 Lotes - 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20

QRI 25 Lotes - 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19

Alameda 7

QRI 25 Lotes - 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20

QRI 27 Lotes - 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19

Alameda 8

QRI 27 Lotes - 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20

QRI 29 Lotes - 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19

Alameda 9

QRI 29 Lotes - 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20

QRI 31 Lotes - 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19

Alameda 10

QRI 31 Lotes - 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20

QRI 33 Lotes - 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19

Alameda 11

QRI 33 Lotes - 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20

QRI 35 Lotes - 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19

Alameda 12

QRI 35 Lotes - 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20

QRI 37 Lotes - 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19

Alameda 13

QRI 37 Lotes - 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20

QRI 39 Lotes - 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19

Alameda 14

QRI 39 Lotes - 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20

QRI 41 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19

Alameda 15

QRI 38 Lotes - 5, 7, 9, 11, 13

Alameda 16

QRI 38 Lotes - 6, 8, 10, 12, 14

QRI 36 Lotes - 5, 7, 9, 11, 13

Alameda 17

QRI 36 Lotes - 6, 8, 10, 12, 14

QRI 34 Lotes - 5, 7, 9, 11, 13

Alameda 18

QRI 34 Lotes - 6, 8, 10, 12, 14

QRI 32 Lotes - 5, 7, 9, 11, 13

Alameda 19

QRI 32 Lotes - 6, 8, 10, 12, 14

QRI 30 Lotes - 5, 7, 9, 11, 13

Alameda 20

QRI 18 Lotes - 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17

QRI 16 Lotes - 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18

Alameda 21

QRI 16 Lotes - 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17

QRI 14 Lotes - 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18

2. PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 71/94, FOLHA 199-IV-6-B, 199-IV-6-D, 200-III-4-A, 200-III-4-B, 200-III-4-C, 200-III-4-D, 215-II-3-B e 216-I-1-A

3. USOS PERMITIDOS

3.a. Uso Obrigatório:

Habitação Unifamiliar Isolada

4. AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

ENDEREÇO	FRENTE (M)	FUNDO (M)	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
Todos os lotes constantes no item 1	5,50	3,65	2,50	1,00

5. TAXA DE OCUPAÇÃO

Taxa Máxima de Ocupação (projeção horizontal da área edificada pela área do lote, vezes 100)

$T_{maxO} = 40\%$ (quarenta por cento) da área do lote

6. TAXA DE CONSTRUÇÃO

Taxa Máxima de Construção (área total edificada dividida pela área do lote, vezes 100)

$T_{maxC} = 80\%$ (oitenta por cento) da área do lote

7. PAVIMENTOS

7.a. Número Máximo de Pavimentos:

As edificações poderão ter, no máximo 2 pavimentos (Térreo + um Pavimento).

Para fins de cálculo do número de pavimentos, o pé-direito máximo deverá ser de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros); acima desse valor será contabilizado 1 (um) pavimento para cada 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) ou fração de pé-direito.

7.b. Pavimento Térreo

O pavimento térreo é aquele cujo piso estará compreendido entre as cotas de 1 m (um metro) acima e abaixo do nível mediano do meio fio do logradouro público lindeiro, observando-se as exceções abaixo indicadas. Para efeito de determinação deste nível, o setor competente da Administração Regional fornecerá as Referências de Nível, que são as cotas de dois pontos do meio fio do logradouro, situada no prolongamento das divisas laterais de cada lote. Para edificações térreas ou assobradadas, a soleira poderá ser estabelecida em qualquer nível, acompanhando o perfil natural do terreno.

8. ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira, fornecida pelo setor competente da Administração Regional é de 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros), correspondente à parte mais alta da edificação (cumeeira ou platibanda), excluindo a caixa d'água.

9. ESTACIONAMENTOS

Será obrigatória a implantação de estacionamento de veículos descoberto ou cobertos na superfície, no mínimo segundo os seguintes critérios:

1(uma) vaga para cada Unidade Habitacional. (ver croqui 1)

Não serão contabilizadas as áreas dos estacionamentos nas taxas de construção e ocupação.

Área permitida para estacionamento coberto será igual a 15,00 m² (quinze metros quadrados) por unidade habitacional.

10. TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

A área não pavimentada do lote deverá totalizar, no mínimo, 20%(vinte por cento) de sua área total..

11. TRATAMENTO DAS DIVISAS

As divisas com outros lotes e lindeiras as vias públicas, poderão ser cercadas com cerca viva, alambrados, gradil ou muro, com altura máxima total de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), o qual poderá ser assentada sobre base de alvenaria ou concreto com até 0,50m(cinquenta centímetros) de altura, desde que não seja ultrapassada a altura máxima permitida.

17. ACESSOS

O acesso ao lote somente poderá ser feito pela divisa frontal. (ver croqui

1)

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.a - Esta NGB é composta dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 17 e 18

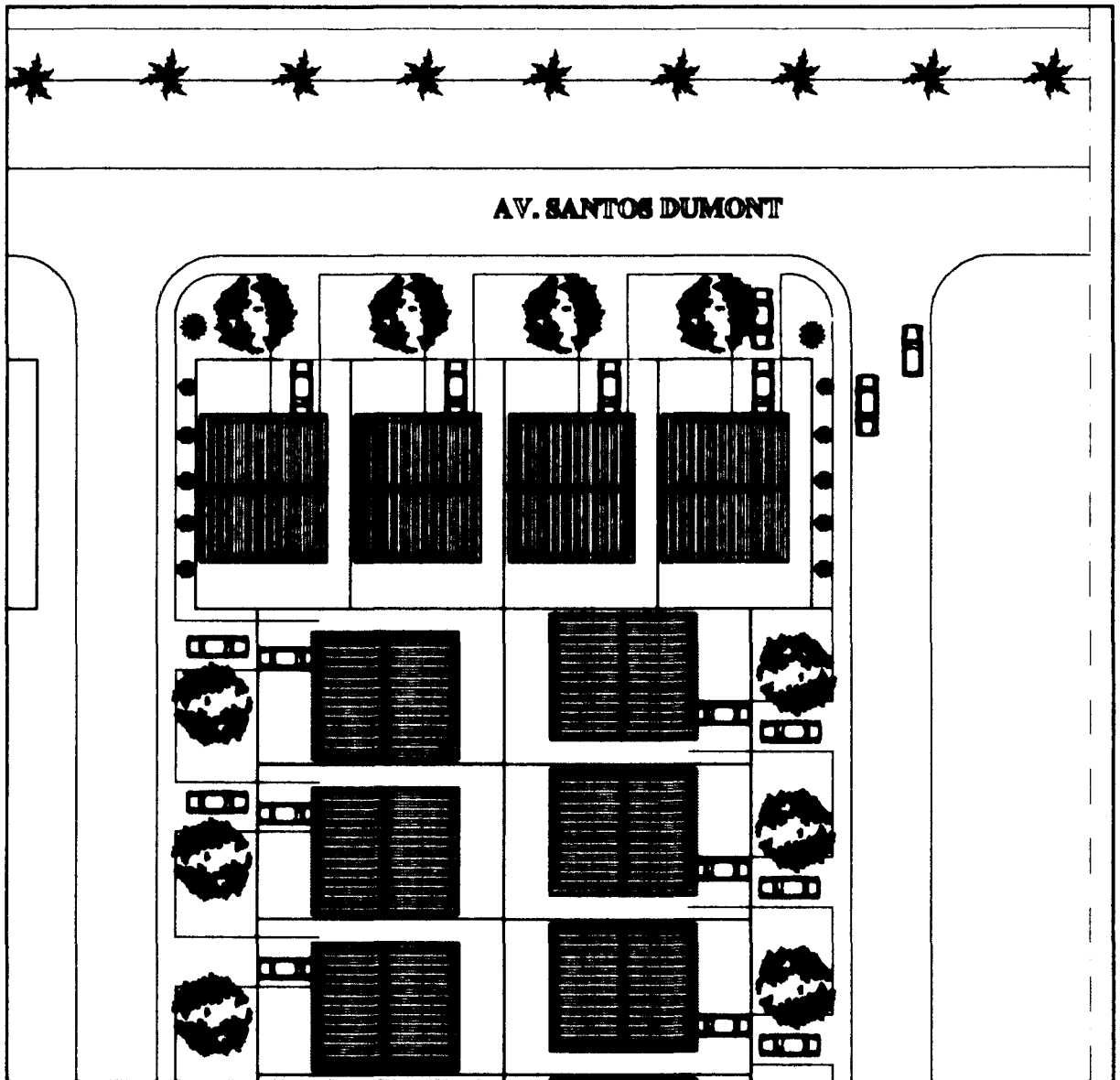
18.b - A tabela de classificação de atividades do Código de Obras e Edificações de Brasília-COE é válida para elaboração de NGB's de todas as Regiões Administrativas.

18.c - Nos lotes será assegurada a servidão de uma faixa de 6,50(seis metros e cinquenta centímetros),contados a partir da divisa frontal , para efeito de passagem de redes de saneamento, drenagem e de outras infra estruturas que se façam necessárias.

18.d - A calçada da via pública lindeira ao lote deverá acompanhar uniformemente a declividade do respectivo meio-fio. Ajustes transversais da pista de acesso de veículos devem ser resolvidos dentro dos limites do lote, de forma a não criar degraus ou desníveis abruptos na calçada

18.e - A unidade domiciliar mínima deverá ser constituída de uma sala, dois dormitórios, uma cozinha, um banheiro e uma área de serviço.

18.f - Para todos os assuntos pertinentes eventualmente não tratados na presente norma, devem ser obedecidas as disposições do Código de Obras e Edificações de Brasília- COE.



CROQUI - 1